

SELO ALIMENTAR O FUTURO - 2ª EDIÇÃO

(FIESP/CIESP)

REGULAMENTO

SUMÁRIO

1. Apresentação

2. Objetivo

3. Público-Alvo

3.1. Modalidade Empresa

3.2. Modalidade Município

4. Formas de Participação

5. Período de Participação

6. Critérios para Concessão do Selo

6.1. Modalidade Empresa

6.2. Modalidade Município

7. Documentação Comprobatória

7.1. Modalidade Empresa

7.2. Modalidade Município

8. Categorias de Reconhecimento

8.1. Modalidade Empresa

8.2. Modalidade Município

9. Comissão Julgadora

9.1 Atribuições da Comissão

9.2 Modalidade Empresa

9.3. Modalidade Município

10. Resultados e Evento de Premiação

- 11. Contrapartidas do Selo**
 - 11.1. Modalidade Empresa
 - 11.2. Modalidade Município
 - 12. Cronograma**
 - 13. Proteção de Dados (LGPD)**
 - 13.1. Conformidade
 - 14. Comissão Organizadora**
 - 15. Canais de Comunicação**
 - 16. Disposições Finais**
-

1. APRESENTAÇÃO

A **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)**, maior entidade de classe da indústria brasileira, por meio de seu **Conselho Superior de Responsabilidade Social**, cuja finalidade é promover debates, realizar estudos e propor ações no campo da responsabilidade social, em conjunto com o **Departamento Social, de Esportes, Multissetorial e de Cultura – DESEMC**, bem como em parceria com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), institui o “**SELO ALIMENTAR O FUTURO - 2ª EDIÇÃO**”, reafirmando seu compromisso com a promoção da **Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) na infância**.

O Selo tem como objetivos **reconhecer e valorizar os esforços dos municípios paulistas** na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, com ênfase na infância, bem como **reconhecer e valorizar o engajamento das empresas associadas ao CIESP** na promoção da causa, por meio de práticas alinhadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 (ODS 2) – Fome Zero e Agricultura Sustentável, que busca acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável, e aos princípios da Agenda ESG (Ambiental, Social e Governança).

2. OBJETIVOS

Estabelecer critérios, diretrizes e etapas para a concessão do **SELO ALIMENTAR O FUTURO - 2ª EDIÇÃO**, premiando iniciativas estruturantes de empresas e municípios do Estado de São Paulo, que fortaleçam o direito à alimentação adequada e saudável na infância, no âmbito das regiões contempladas pelo Programa Alimentar o Futuro.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Modalidade Empresas

Empresas situadas nas regiões de atuação pelo Programa Alimentar o Futuro, vinculadas aos Centros das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESPs) Regionais de Araraquara, São Carlos, Matão e Vale do Ribeira.

Poderão participar do Selo exclusivamente as empresas associadas ao CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo) das respectivas Regionais listadas, devendo comprovar situação de associação ativa no momento da inscrição.

Para fins de participação e aplicação de critérios de avaliação diferenciados, as empresas inscritas serão classificadas de acordo com o seu porte, considerando o número de funcionários, conforme tabela a seguir, em consonância com a classificação adotada pelo CIESP.

PORTE EMPRESA	Intervalo de número de funcionários
MI - Micro	0 a 9
PE - Pequena	10 a 99
ME - Média	100 a 499
GR - Grande	mais de 500

3.2. Modalidade Municípios

Administrações municipais localizadas nas áreas de abrangência dos consórcios intermunicipais Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo (CONCEN) e Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul

(CODIVAR), que integram a área de atuação do Programa, com foco nos municípios dos territórios de Araraquara e do Vale do Ribeira.

4. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

A participação no processo de concessão do Selo será formalizada mediante:

- Preenchimento eletrônico do formulário de inscrição;
- Envio da documentação comprobatória, conforme especificado no item 7 deste regulamento, para o endereço eletrônico: seloalimentarofuturo@fiesp.com.br

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas no período de 08 de setembro a 23 de outubro de 2026, por meio do link oficial do Selo Alimentar o Futuro – 2ª Edição:

<https://alimentarfuturo.fiesp.com.br/>

6. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SELO ALIMENTAR O FUTURO – 2ª EDIÇÃO

6.1. Modalidade Empresas

6.1.1. MI - Micro e PE - Pequena empresa

Critérios com sistema de pontuação:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO/EVIDÊNCIAS	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Adesão ao Programa	Assinatura formal do Termo de Adesão ao Programa Alimentar o Futuro.	Não aderiu - 0 ponto Aderiu - 20 pontos	20 pontos

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO/EVIDÊNCIAS	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
2. Comunicação da causa ao público de relacionamento (nos últimos 12 meses) Reconhecimento de que o pequeno negócio se comunica mais com seu público externo do que por meio de canais corporativos internos.	Divulgação do tema junto a colaboradores, clientes e/ou fornecedores por canais próprios do pequeno negócio. <i>Exemplos:</i> redes sociais, WhatsApp, ponto de venda, cartaz, comunicado verbal registrado em ata simples, entre outros.	Nenhuma divulgação - 0 ponto Uma divulgação - 10 pontos Duas ou mais divulgações - 20 pontos	20 pontos
3. Participação em ação local coletiva (nos últimos 12 meses) Reconhecimento de que o pequeno negócio tem mais capacidade de engajamento em ação coletiva do que desenvolvimento de programa ou iniciativas próprias.	Envolvimento em ações voltadas à promoção da SAN em parceria com outras empresas e/ou instituições da região. <i>Exemplos:</i> evento organizado pelo Ciesp regional, associação comercial local ou consórcio de empresas do bairro/distrito, etc. <i>Evidências:</i> Lista de presença ou registro de participação da empresa nos eventos locais voltados à causa da SAN.	Nenhuma participação 0 ponto Uma participação - 10 pontos Duas ou mais participações - 20 pontos	20 pontos
4. Ação de sensibilização pontual (nos últimos 12 meses)	Realização de pequenos eventos de conscientização realizado na empresa ou na(s) comunidade(s) locais. <i>Exemplos:</i> roda de conversa, distribuição de material educativo, palestra simples/curtas para públicos específicos.	Nenhum evento - 0 ponto Um evento - 10 pontos Dois ou mais eventos - 20 pontos	20 pontos

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO/EVIDÊNCIAS	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	<i>Evidências:</i> Lista de presença ou registro (fotos, redes sociais) dos eventos realizados.		
5. Contribuição ou doação direta à causa (nos últimos 12 meses)	Doação de alimentos pontuais, parcerias com banco de alimentos ou instituição local de apoio à segurança alimentar e/ou nutricional da população local. Recibos de doação, fotos ou registros da(s) contribuição(ões) realizada(s).	Nenhuma doação ou contribuição - 0 ponto Uma doação ou contribuição - 10 pontos Duas ou mais doações ou contribuições - 20 pontos	20 pontos
TOTAL			100 pontos

6.1.2. ME – Média empresa e GR - Grande empresa

Critérios com sistema de pontuação:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO/EVIDÊNCIAS	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Adesão ao Programa	Assinatura formal do termo de adesão ao Programa Alimentar o Futuro.	Não aderiu - 0 ponto Aderiu - 20 pontos	20 pontos
2. Veiculação de Campanhas de EAN- Educação Alimentar e Nutricional	Veiculação de campanhas de EAN (Educação Alimentar e Nutricional) nos canais formais da empresa, sejam elas de produção própria e/ou produzidas e disponibilizadas pelo Programa Alimentar o Futuro.	Nenhuma campanha - 0 pontos Uma campanha - 10 pontos Duas ou mais campanhas - 20 pontos	20 pontos

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO/EVIDÊNCIAS	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	<i>Exemplos de canais:</i> e-mail corporativo, intranet, mural institucional, TV corporativa, entre outros.		
3. Inclusão da causa em programa(s) de qualidade de vida dos trabalhadores	Incorporação do tema em programas de qualidade de vida ou ações promovidas pelo RH, com público-alvo e cronograma definidos.	Não incluída em nenhuma ação - 0 ponto Causa incluída em pelo menos uma ação/programa corporativo: 10 pontos Causa incluída em pelos menos duas ou mais ações/programas corporativos - 20 pontos	20 pontos
4. Conscientização da causa via SIPAT	Inclusão da causa da SAN na Infância na Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), exigindo CIPA constituída, conforme NR-5.	Tema/causa não incluída - 0 ponto Tema/causa incluída 20 pontos	20 pontos
5. Programa estruturado de voluntariado corporativo	Prática de ação voluntária <u>voltada à causa da SAN</u> nas comunidades locais, por meio do Programa de voluntariado corporativo.	Nenhuma ação - 0 ponto Uma ação - 10 pontos Duas ou mais ações - 20 pontos	20 pontos

6.2. Modalidade Municípios

Crítérios com sistema de pontuação:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO/EVIDÊNCIAS	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)	Publicação da Lei de criação do CONSEA As três últimas atas da reunião do Conselho	Não instituído - 0 ponto Instituído e inativo - 10 pontos Instituído e ativo - 20 pontos	20 pontos
2. Funcionamento da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)	Publicação do Decreto ou legislação municipal de criação da CAISAN As três últimas atas da reunião da CAISAN	Não instituída - 0 ponto Instituída e inativa - 10 pontos Instituída e ativa - 20 pontos	20 pontos
3. Adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)	Adesão: Resolução publicada no Diário da União Protocolo do pedido de solicitação de adesão do município ao SISAN junto ao CONSEA - Estadual	Não aderiu - 0 ponto Processo iniciado - 10 pontos Adesão formalizada e publicada - 20 pontos	20 pontos
4. Existência do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável	<i>Se existente:</i> enviar a publicação do Plano Municipal no Diário Oficial do Município ou, na ausência deste, em jornal de circulação local oficial ou equivalente; <i>Se em elaboração:</i> enviar a Resolução que institui a Comissão Intersectorial responsável pela elaboração do Plano Municipal.	Plano inexistente - 0 ponto Plano em elaboração – 10 pontos Plano Publicado – 20 pontos	20 pontos
5. Classificação da análise dos cardápios escolares (2026)	Relatório de devolutiva formal dos cardápios analisados pela equipe de nutricionistas do Sesi-	Classificação dos cardápios entre 2025 vs. 2026:	20 pontos

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO/EVIDÊNCIAS	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
realizada pela equipe de nutricionistas do Sesi-SP vinculada ao Programa Alimentar o Futuro	SP vinculadas ao Programa Alimentar o Futuro Documento a ser enviado pela equipe do Sesi-SP após a inscrição do município no Selo	Regrediu: 0 ponto Manteve: 10 pontos Evoluiu - 20 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

7. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Serão aceitos como evidência do cumprimento dos critérios para a concessão do Selo:

7.1. Na **Modalidade Empresa**, deverão ser enviados obrigatoriamente, em formato PDF, para o endereço eletrônico seloalimentarofuturo@fiesp.com.br os documentos comprobatórios já indicados no item 6.1, conforme descrito a seguir:

- Listas, fotografias ou demais registros institucionais;
- Relatórios institucionais;
- Vídeos, cards e demais publicações em redes sociais ou canais oficiais;
- Matérias veiculadas na imprensa local ou nacional;
- Demais documentos que possam comprovar e validar as iniciativas realizadas em atendimento aos critérios do porte das empresas no item 6.1. desse Regulamento.

7.2. Na **Modalidade Município** devem ser enviados obrigatoriamente em formato PDF, para o endereço eletrônico: seloalimentarofuturo@fiesp.com.br, os seguintes documentos:

- Legislação de criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: comprovação - ato normativo de criação e as atas das três (03) últimas reuniões

- Legislação de criação da Câmara Intersectorial Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN): comprovação - ato normativo de criação e as atas das três 03 últimas reuniões
- Publicação de Resolução de adesão do município ao SISAN publicada no Diário da União ou o Protocolo do pedido de solicitação de adesão do município ao SISAN junto ao CONSEA - Estadual
- Publicação do Plano Municipal de SAN Sustentável no Diário Oficial do Município ou, na ausência deste, em jornal de circulação local oficial ou equivalente;
Caso o Plano esteja em elaboração: Enviar a resolução normativa que cria a Comissão Intersectorial responsável pela construção do plano

A Comissão Julgadora, constituída nos termos do item 9 abaixo, poderá, a seu critério e sempre que considerar necessário para validação das informações apresentadas, realizar visitas técnicas in loco, de forma amostral, ou solicitar o envio documental complementar. Tais medidas visam assegurar a veracidade das evidências e a integridade do processo de avaliação.

8. CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO

8.1. Modalidade Empresa (MI/PE/ME/GR)

Em 2026, as empresas da região de atuação do Programa Alimentar o Futuro, que se inscreveram serão avaliados em três categorias: Bronze, Prata e Ouro, conforme critérios e sistema de pontuação descritos abaixo:

CATEGORIAS	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS
Ouro	100 pontos	Atendeu a todos os critérios com excelência, demonstrando alinhamento com os objetivos do Selo Alimentar o Futuro – 2ª Edição	Atendimento dos 5 critérios estabelecidos

CATEGORIAS	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS
Prata	60 a 99 pontos	Cumpriu a maioria dos critérios com alto desempenho, demonstrando compromisso com a causa	Atendimento no mínimo, de 3 critérios estabelecidos
Bronze	30 a 59 pontos	Atendeu parcialmente aos critérios solicitados	Atendimento de 1 ou 2 critérios estabelecidos
Não elegível	Abaixo de 30 pontos	A empresa não atingiu a pontuação mínima necessária para o reconhecimento	A EMPRESA não atendeu aos critérios mínimos estabelecidos

8.2. Modalidade Município

Na Edição 2026, os municípios integrantes da área de atuação do **Programa Alimentar o Futuro**, que atenderem aos requisitos de inscrição e participação, serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e classificados em três níveis de reconhecimento: **Bronze, Prata e Ouro**, definidos a partir da pontuação obtida na avaliação, conforme os critérios e o sistema de pontuação apresentados a seguir.

CATEGORIAS	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS
Ouro	100 pontos	O município atendeu a todos os critérios com excelência, demonstrando comprometimento com a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em seu território.	Atendimento dos 5 critérios estabelecidos
Prata	60 a 99 pontos	O município cumpriu os critérios com desempenho significativo, evidenciando o avanço de ações estruturadas de promoção	Atendimento no mínimo, de 3 critérios estabelecidos

CATEGORIAS	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS
		da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em seu território.	
Bronze	30 a 59 pontos	O município iniciou a implantação dos instrumentais previstos no SISAN-Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Atendimento no mínimo, de 1 ou 2 critérios estabelecidos
Não elegível	Abaixo de 30 pontos	O município não atingiu a pontuação mínima necessária para o reconhecimento.	A PREFEITURA não atendeu aos critérios mínimos estabelecidos

9. COMISSÃO JULGADORA

Os trabalhos serão avaliados por uma Comissão Julgadora em cada uma das modalidades, composta por até cinco (5) membros, indicados pela FIESP, pelo CIESP e por representantes de parceiros institucionais. Os membros deverão possuir notório saber nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas e Direitos da Infância, além de comprovada atuação em *advocacy* (atividades de defesa de causas, políticas públicas e interesses sociais) voltada à promoção da alimentação saudável e adequada para crianças de 0 a 10 anos ou por relevantes empresários que se destacam no investimento social privado.

A Comissão Julgadora será constituída até o dia 25 de setembro de 2026.

A Comissão Julgadora de cada uma das modalidades poderá solicitar a qualquer tempo complementações ou esclarecimentos sobre as evidências enviadas, especialmente quando houver dúvidas quanto à sua autenticidade ou adequação.

9.1. Atribuições da Comissão

Além disso, são atribuições da Comissão:

- Analisar e deliberar sobre as documentações enviadas pelos participantes de cada modalidade, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis, não cabendo contestação quanto aos resultados das avaliações ou às notas atribuídas.
- Assegurar a transparência do processo, permitindo que empresas e municípios tenham acesso às suas pontuações e aos pareceres técnicos, por meio de resposta a requerimento formal, feito pelos participantes do processo de concessão do Selo.
- Garantir a publicidade das informações, mediante autorização expressa dos participantes no ato da inscrição, incluindo a divulgação de notas e justificativas técnicas, quando solicitado.
- Reconhecer as empresas e municípios com a concessão do “**Selo Alimentar o Futuro – 2ª Edição**”, conforme o atendimento dos critérios estabelecidos **no item 6** deste regulamento, considerando a modalidade de inscrição do participante.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E EVENTO DE PREMIAÇÃO

10.1 As empresas e municípios serão informados quanto ao resultado até **10/11/2026**, por meio de comunicado oficial direcionado ao responsável pela inscrição, por e-mail do Programa Alimentar o Futuro da Fiesp.

10.2. O evento de premiação será realizado até o final de novembro de 2026, em data e local a serem oportunamente definidos e comunicados aos premiados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O evento poderá contar com a presença de autoridades públicas, representantes da FIESP, CIESP e SESI-SP, Conselheiros do Consocial, Parceiros, Instituições ligadas à temática, Especialistas da área, além da equipe do Programa Alimentar o Futuro.

10.3. As despesas dos representantes das empresas e municípios referentes a transporte, hospedagem, alimentação, material de consumo e quaisquer outras necessárias para a participação no evento de premiação serão de exclusiva responsabilidade dos participantes, não havendo qualquer desembolso ou reembolso de despesas pela FIESP.

11. CONTRAPARTIDAS DO SELO ALIMENTAR O FUTURO – 2ª EDIÇÃO

Os participantes contemplados com o Selo Alimentar o Futuro – 2ª Edição, nas modalidades MUNICÍPIO ou EMPRESA, poderão utilizar a premiação como instrumento de valorização e fortalecimento da marca institucional, ampliando sua visibilidade pública e reforçando o compromisso com a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) na Infância.

MODALIDADE EMPRESAS:

11.1 Benefício-Base (Direito de Uso do Selo)

Aplicável a todas as empresas certificadas, independentemente da categoria (Bronze, Prata ou Ouro):

- **Reconhecimento institucional:** sinalização como empresa parceira do Programa em todos os materiais corporativos, reforçando o compromisso com a alimentação saudável e o combate à fome na infância.
- **Uso em comunicação:** aplicação do Selo Alimentar o Futuro – 2ª Edição em campanhas internas e externas, incluindo materiais digitais (redes sociais, e-mails, websites), impressos (banners, OOH) e demais comunicados institucionais.

- **Materiais institucionais:** inserção do Selo Alimentar o Futuro – 2ª Edição em apresentações, propostas, relatórios e demais documentos direcionados a parceiros de negócios, poder público e outros stakeholders das empresas certificadas.
- **Eventos e certificações:** uso do selo em certificados de participação, premiações e materiais de eventos de sensibilização e mobilização social relacionados à causa da promoção da SAN.

11.2 Contrapartidas Adicionais por Categoria

Categoria Bronze

- Benefício-base de uso do selo (Seção 11.1)
- Inclusão da empresa no cadastro de empresas parceiras certificadas do Programa Alimentar o Futuro, com divulgação no hotsite do Programa

Categoria Prata

- Benefício-base de uso do selo (Seção 11.1)
- Inclusão da empresa no cadastro de empresas parceiras certificadas do Programa Alimentar o Futuro, com divulgação no hotsite do Programa
- Menção individual em boletins do Programa Alimentar o Futuro e/ou nas redes sociais da FIESP e do CIESP

Categoria Ouro

- Benefício-base de uso do selo (Seção 11.1)
- Inclusão da empresa no cadastro de empresas parceiras certificadas do Programa Alimentar o Futuro, com divulgação no hotsite do Programa
- Ações de assessoria de imprensa regional pelo Programa Alimentar o Futuro

11.3 Diferenciação Complementar por Porte Empresarial

Aplicável às categorias Ouro, em complemento às contrapartidas da Seção 11.2, de modo a garantir relevância equivalente do benefício para empresas de portes distintos:

PORTE	Contrapartida adicional
MI - Micro e PE - Pequena empresa	kit de comunicação pronto (posts e banners) para uso da própria empresa
ME – Média empresa e GR - Grande empresa	Vídeo institucional do case, destinado à divulgação e/ou ao convite para sua apresentação nos eventos promovidos pelo Programa.

CATEGORIA MUNICÍPIO:

11.4. Benefício-Base — Direito de Uso do Selo

Aplicável a todos os municípios certificados, independentemente da categoria (Bronze, Prata ou Ouro):

- **Reconhecimento institucional:** sinalização como Prefeitura parceira do Programa em espaços públicos destacando o compromisso com a segurança alimentar e nutricional na infância (troféu, certificado, banner institucional, entre outros).
- **Uso em Comunicação:** aplicação do Selo em campanhas de comunicação internas e externas, incluindo materiais digitais, assinatura de e-mails, redes sociais, websites e materiais gráficos produzidos pela Prefeitura, reforçando o reconhecimento do município à causa.
- **Inclusão em materiais institucionais:** inserção do selo em apresentações, propostas e relatórios da gestão municipal.
- **Eventos e certificados:** uso do selo em certificados de participação, premiações e materiais distribuídos em eventos de sensibilização e mobilização social ligados à causa da promoção da segurança alimentar e nutricional da infância.

11.5 Contrapartidas Adicionais por Categoria

Categoria Bronze

- Benefício-base de uso do selo (Seção 11.4)
- Inclusão no cadastro de municípios parceiros certificados pelo Programa Alimentar o Futuro no hotsite do Programa

Categoria Prata

- Benefício-base de uso do selo (Seção 11.4)
- Inclusão no cadastro de municípios parceiros certificados pelo Programa Alimentar o Futuro no hotsite do Programa
- Menção individual em boletins do Programa Alimentar o futuro e/ou redes sociais da FIESP e do CIESP

Categoria Ouro

- Benefício-base de uso do selo (Seção 11.4)
- Inclusão no cadastro de municípios parceiros certificados pelo Programa Alimentar o Futuro no hotsite do Programa
- Ações de assessoria de imprensa regional pelo Programa Alimentar o Futuro
- Produção de vídeo do case municipal, destinado à divulgação e/ou ao convite para sua apresentação nos eventos promovidos pelo Programa.

12. CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período de Participação	08/09 a 23/10/2026
Envio de Documentação	08/09 a 23/10/2026
Análises da Comissão Julgadora	28/10 a 06/11/2026
Divulgação dos Resultados	10/11/2026
Evento de Reconhecimento	De 24 a 27/11/2026

13. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. CONFORMIDADE

O envio da documentação comprobatória pelas empresas e municípios participantes do processo de concessão do Selo Alimentar o Futuro – 2ª Edição deve observar a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, garantindo:

- Consentimento formal para uso de dados pessoais e imagens, especialmente de crianças e adolescentes.

14. COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão Organizadora do evento será composta por 02 representantes do CONSOCIAL, 02 representantes do Departamento Social, de Esportes, Multissetorial e de Cultura – DESEMC da FIESP, 02 representantes do CIESP, 02 consultores do Programa Alimentar o Futuro e 02 representantes dos departamentos/áreas responsáveis pela cerimônia de entrega do Selo Alimentar o Futuro – 2ª Edição.

Compete à Comissão Organizadora garantir a lisura do processo, o cumprimento das etapas previstas neste Regulamento, bem como prestar os esclarecimentos necessários às empresas e municípios participantes. Também será de sua responsabilidade deliberar sobre eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Regulamento, resguardando os princípios da transparência, equidade e integridade.

15. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DÚVIDAS

O regulamento estará disponível para consulta, por meio do link oficial disponibilizado no hotsite do Programa Alimentar o Futuro no site: <https://alimentarfuturo.fiesp.com.br/>

A FIESP, durante as etapas para a concessão do SELO, disponibilizará um canal para dúvidas, por meio do e-mail:

seloalimentarfuturo@fiesp.com.br

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A finalização da inscrição implica na aceitação integral deste regulamento. A participação neste evento sujeita todos os participantes às regras e condições estabelecidas neste Regulamento. Dessa forma, os participantes, no ato de sua inscrição aderem a todas as disposições, declarando que leram, compreenderam, tem total ciência e aceitam, irrestrita e totalmente, todos os itens deste Regulamento.

16.2. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Julgadora de cada modalidade.

16.3. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, se julgar necessário, alterar as regras deste Regulamento, assim como substituir qualquer um dos prêmios.

16.4. Ao se inscreverem, todos os participantes concordam em ceder os direitos de divulgação à FIESP e ao CIESP, para fins de promoção da premiação e outros fins relacionados à mídia, sem a necessidade de qualquer autorização prévia ou adicional e sem o direito de remuneração de qualquer tipo.